



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000087

AUTÓGRAFO Nº 30, DE 2020 (R)

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2020 (sem emenda)

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Toledo – APAE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Toledo – APAE.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 578 (uso institucional) da quadra nº 34, com área de 5.064,40m² (cinco mil sessenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Bom Viver, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 20.211 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Hermes da Fonseca, na extensão de 72,66 metros;

II – a Leste, com a Rua Presidente Costa e Silva, na extensão de 69,70 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 11-H.2/11-I.1, na extensão de 72,66 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 365 – Reserva Legal, na extensão de 69,70 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo anterior, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Toledo – APAE.

§ 1º – Caberá à donatária indicada no **caput** deste artigo:

I – implantar, no imóvel a ela doado por esta Lei, as instalações de sua nova sede, para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla deficiência, nas áreas da saúde, educação e assistência social, com área total mínima de 2.437,00m² (dois mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), compreendendo os seguintes espaços:

a) salas para educação/ensino e dependências sanitárias, totalizando 902,00m²;

b) salas para assistência social e sanitários, totalizando 94,00m²;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000088

- c) salas para atendimento de saúde e sanitários, totalizando 195,00m²;
 - d) espaços de uso comum (refeitório, cozinha, lavanderia, almoxarifado, direção, secretaria, quadra de esportes e outros), totalizando 1.246,00m².
- II – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- III – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus incidentes sobre o imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei em decorrência da doação ora autorizada, após decorridos cinco anos do efetivo cumprimento dos encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 28.04.2020